autuado por Julia Molina Rodrigues em 13/04/2023 10:20:51.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PR nº 02/2023

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Luana Alves, que "dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em defesa da SABESP, e dá outras providências."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, "a SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) existe desde 1973, é uma empresa de economia mista, responsável pelo abastecimento, controle e saneamento básico da capital e mais 374 municípios do estado de São Paulo, entre eles a Capital - São Paulo, é essencial por ser a responsável por garantir o acesso ao direito básico de água e saneamento de mais de 25 milhões de pessoas. Estando sob o comando público seu planejamento está subordinado aos interesses da sociedade, porém o capital tem feito ataques para transformar o direito de acesso à água em uma mercadoria. Em 270 cidades do mundo, empresas de saneamento básico e abastecimento de água foram privatizadas e demonstraram na prática o absurdo e fracasso que é tomar da sociedade uma empresa que garante o direito básico à manutenção da vida humana em uma empresa que se interessa em gerar lucro. Cidades como Paris, Barcelona e Nova York, já retornaram o controle das empresas ao setor público. A tarifa social, a suspensão do corte do serviço durante a pandemia do COVID19 e o investimento em cidades que não geram lucro com o que é arrecadado em grandes cidades, como São Paulo, são ações de uma empresa que visa atender a população."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto, cria-se, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em defesa da SABESP. Frente Parlamentar esta que terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos os vereadores da

Matéria PAR 340/2023. Documento assinado digitalmente por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO em 13/04/2023 e juntado ao PR 2/2023 por Julia Molina Rodrigues. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=444527.

autuado por Julia Molina Rodrigues em 13/04/2023 10:20:51.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Câmara Municipal de São Paulo, sendo seus trabalhos coordenados por um Presidente, o primeiro signatário desta Resolução.

As reuniões da Frente Parlamentar deverão ser públicas e realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes. Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar terão livre acesso físico e ou virtual às suas reuniões.

A Comissão de Administração Pública, naquilo que lhe compete análise, ressalta a importância do debate acerca da questão, visto se tratar da discussão sobre a possibilidade de privatização de serviço público essencial à vida tanto da população da Cidade de São Paulo, assim como da população de mais 374 municípios do Estado de São Paulo, desta forma manifesta posição **favorável** ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 340/2023. Documento assinado digitalmente por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO em 13/04/2023 e juntado ao PR 2/2023 por Julia Molina Rodrigues. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=444527.